

DECRETO Nº 1.859, DE 31 DE JANEIRO DE 2017. CS

**REGULAMENTA O REGIME DE TRABALHO DE PROFESSORES
DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XII, XIX e XXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade urgente de preenchimento do quadro da rede escolar para os seguimentos de Ensino Infantil e Ensino Fundamental I (1º a 5º ano) e o fato de não haver concurso público ou processo seletivo vigente;

Considerando o Ofício Nº 17/2017 do Diretor do Departamento de Educação solicitando a contratação de 15 (quinze) professores para atender a demanda escolar;

Considerando a exigüidade dos prazos para tramitação de processos licitatórios e obediência dos prazos legais para formalização de concurso público;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços declarados deveres do Estado e Municípios, sob pena de paralisação de serviços públicos inadiáveis e de ocasionar prejuízo ou comprometer a educação;

Considerando a possibilidade de não preenchimento apenas pelo próprio quadro de servidores efetivos com ampliação da jornada de trabalho;

Considerando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios como isonomia, eficiência, impessoalidade e moralidade, todos pautados na transparência dos atos, neste presente caso sendo utilizadas as mesmas contratações findas em 31/12/2016 por já serem professores possuidores de planos de aulas, interação com os alunos e com a dinâmica da Diretoria Municipal de Educação;

Considerando mesmo assim a possibilidade de não preenchimento pelo próprio quadro de servidores efetivos e pela "prorrogação" de contratações da gestão passada, deverá ser seguida a classificação remanescente do Concurso Público Nº 001/2011 que teve sua vigência finda aos 28/03/2016, dando continuidade a partir da classificada após a última contratação;

DECRETA:

Art. 1º A alteração do regime de trabalho para ampliação da jornada de trabalho dos professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, Lei Complementar Nº 18/2008 e atualizações, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, será efetivada conforme o disposto no presente Decreto, condicionada ao interesse da Administração Pública e a existência de vaga para a mesma disciplina de concurso.

Art. 2º A carga horária do professor, após a alteração do regime de trabalho, não poderá exceder o limite de 40 (quarenta) horas semanais para os professores

que sejam titulares de cargos de 20 (vinte) horas.

Art. 3º A remuneração do professor será adequada proporcionalmente à carga horária trabalhada, nos termos da lei.

Art. 4º Observados os critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Pública poderá instaurar procedimentos para a alteração do regime de trabalho, nos termos desse Decreto, desde que demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Educação divulgará a cada processo de alteração de regime de trabalho as vagas disponíveis por disciplina e por estabelecimento de ensino, justificando, formalmente o chamamento seguindo os critérios:

I – a classificação dos professores com os seguintes parâmetros para os cargos efetivos:

- a) maior tempo de serviço em caráter efetivo e;
- b) o mais idoso;

II – professor contratado na Gestão 2013/2016, com rescisão aos 31/12/2016, que teve sua contratação temporária formalizada utilizando-se a listagem de concurso vigente a época;

III – para a contratação temporária seguindo-se a ordem de classificação do Concurso Público Nº 001/2011, com sua vigência finda aos 28/03/2016, sequencial ao último contratado.

Art. 6º Acaso não haja pessoal efetivo suficiente para ocupação das vagas, justifica-se a escolha sobre o nome do propenso contratado, de acordo com o art. 5º, II e III, pelo fato do mesmo estar classificado em concurso público realizado por este Poder Executivo já com sua vigência finda aos 28/03/2016, obtendo-se assim um parâmetro de legalidade, moralidade e transparência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2017 ou após a conclusão de procedimento de Concurso Público com as devidas nomeações.

Guaraniésia, 31 de janeiro de 2017.



LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
Prefeito de Guaraniésia